



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços.

MEMO. Nº.: 065/SEDIN/2023

PROCESSO Nº.: 718/2023

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ e emulsão para a realização e manutenção de estradas vicinais e recuperação de Ruas urbanas para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri – SEDIN.

I – BREVE SÍNTESE

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura - SEDIN aderir à Ata de Registro de Preços – Processo Administrativo nº 1901001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ e emulsão, para ser utilizada em pavimentação e manutenção de vias do município de Capanema-PA.

Deste modo, tem-se que o órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

Acompanharam a solicitação: a justificativa da adesão; a autorização da Prefeitura Municipal de Capanema/PA (ofício nº 558/2023-GAB); Ata de Registro de Preços – Processo Administrativo nº 1901001/2023; proposta consolidada da empresa M & W PINHEIRO LTDA; parecer jurídico da Prefeitura de Capanema, opinando pela autorização da adesão da ata; e a aceitação do fornecedor registrado – M & W PINHEIRO LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação em despacho, relativo ao presente requerimento, asseverou pela análise e parecer a respeito da legalidade do processo e da minuta do contrato.

Silber Roberto S. Lima
06/01/2023
25.251



A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preço pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Sistema Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Assim, pode-se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

É razoável sustentar que o sistema registro de preço não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica registro de preço é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou mesmo da prestação de serviços, que resta condicionada a uma efetiva demanda.

O Decreto nº 3.931/01 veio para regulamentar o §3º do Art. 15, sendo por sua vez revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, instituindo a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação.

Logo, é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.



II.II – DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO DA ATA.

O parecer jurídico da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, aduz pela possibilidade de adesão a ata de registro de preços, uma vez que o edital do pregão eletrônico 001/2023 previu a possibilidade de adesão.

As condições e as regras estão estabelecidas no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Assim, pode-se observar que há previsão legal para a SEDIN aderir a Ata da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

Ademais, foi juntado aos autos a justificativa, os relatórios de cotação e a ata de registro de preços da Prefeitura de Capanema/PA, os quais demonstram a vantagem econômica para este Município.

Contudo, conclui-se que não há óbice para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura aderir a Ata, uma vez que preenche os requisitos norteadores para a sua efetivação.

II.II – LIMITE PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Além disso, o quantitativo total fixado na forma do art. 9º, inc. III do Decreto nº 7.892/2013, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Pois bem, o quantitativo ora pleiteado pela SEDIN não excede os percentuais regulamentados pela legislação. No entanto, é importante frisar que cabe ao órgão gerenciador, ou seja, a Prefeitura de Capanema/PA o controle dos quantitativos das aquisições ou contratações adicionais. À Prefeitura Municipal de



Igarapé-Miri cabe apenas a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas em futura contratação.

4

III – DA CONCLUSÃO

Assim, posto e analisando os autos do processo administrativo até a presente data, no que tange ao plano da legalidade, opinamos pela Autorização da adesão da Ata de Registro de Preços em epígrafe e pela legalidade da minuta do contrato.

Recomenda-se a inclusão dos documentos de habilitação da empresa M & W PINHEIRO LTDA, para análise de sua regularidade.

É o parecer,
que submetemos à superior consideração.

Igarapé-Miri/PA, 19 de julho de 2023.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251